



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE PIRAPOZINHO – SP

Ref. Termo de Compromisso nº 14.0705.0000084/2011-1

○ **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente, integrante do GAEMA – *Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente*, instituído pela Procuradoria Geral de Justiça, através do ato normativo nº 552/08 – PGJ, de 04 de setembro de 2008, que ao final subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente ação de

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

em face do **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 491, centro, na cidade de Narandiba-SP, CEP 19220-000, com endereço eletrônico www.narandiba.sp.gov.br e e-mail meioambiente@narandiba.sp.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal **Itamar dos Santos Silva**, nos autos do *Termo de Ajustamento de Compromisso e Ajustamento – TAC*, que segue anexado, com fulcro nos ar-



tigos nos artigos 771/795, 797/805 e **910** do Código de Processo Civil, combinados com os artigos **534/535** do mesmo diploma legal, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

I - DOS FATOS

No âmbito do Inquérito Civil nº 84/11–GAEMA (em anexo), instaurado para apurar a regularidade da gestão de resíduos sólidos no **Município de Narandiba - SP**, o Executado celebrou, em 29 de maio de 2014, *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC* com o Ministério Público (fls. 237/247), devidamente homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em 03/12/2014 (fls. 264) – sendo os respectivos prazos contados a partir da assinatura do termo (conforme item “26” do TAC)

Referido *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC* tornou-se, portanto, ando-se título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

No acordo em tela, foram estabelecidas as seguintes obrigações ao Município de Narandiba:

I – Gestão e Planejamento de Resíduos Sólidos

1. *Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, as condições atuais e as medidas adotadas para implantação ou melhoria do sistema municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, incluindo, entre outros, informações e dados sobre a infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos e plano de capacitação permanente de seus quadros profissionais relacionados a este gerenciamento;*



2. *Apresentar, no prazo de 5 (cinco) meses, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com observância do conteúdo mínimo referido no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o roteiro para Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (GIREM) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e com a utilização de mecanismos que propiciem uma efetiva participação e envolvimento social na elaboração do referido plano;*

3. *Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, para apreciação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Educação, Programa de Educação Ambiental de forma a conscientizar e mobilizar a população, de modo a incrementar e otimizar o descarte seletivo (separação, acondicionamento e doação) dos resíduos sólidos domiciliares, bem como incentivar a redução de sua geração;*

4. *Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, programa de descarte seletivo dos resíduos sólidos em todas as repartições e prédios vinculados à Prefeitura Municipal (Secretarias, Departamentos, Autarquias, estabelecimentos municipais de ensino etc.);*

II – Coleta Seletiva

5. *Ampliar a coleta seletiva no município, para implementação total no prazo de 5 (cinco) meses, com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoa física de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, garantindo-lhes remuneração adequada pelos serviços prestados;*

5.1 – *Em caso de inexistência de cooperativas e outras formas de associação de catadores pela inexistência de pessoas físicas de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, em face de estarem eles (catadores) já empregados em outras atividades ou integrados em outros programas de inclusão social laboral, a compromissá-*



ria desenvolverá totalmente a coleta seletiva por meios próprios ou por terceiros.

6. *Providenciar, no prazo de 5 (cinco) meses, as condições adequadas para o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, por meio da disponibilização de veículo para a coleta seletiva, seguros e em bom estado de conservação, local e barracão adequados a tal fim, até a implantação de um Centro de Reciclagem ou de um Centro de Integração Social e Sustentabilidade Ambiental (CISSA), devidamente licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;*

7. *Promover a capacitação e o treinamento dos catadores, pelo município e/ou por intermédio de parcerias com Universidades, Organizações Não-Governamentais, Associações de Catadores, etc.;*

8. *Manter o Centro de Reciclagem e ou o CISSA e os respectivos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, oferecendo manutenção preventiva e corretiva;*

9. *Estabelecer periodicidade (mês a mês no primeiro ano e de três em três meses nos anos subseqüentes) de reuniões entre o Poder Público Municipal e a organização de catadores (Associação ou Cooperativa), nas quais deverão ser elaboradas atas elencando todos os assuntos colocados em pauta;*

10. *Fornecer aos catadores de materiais recicláveis Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e exigir e fiscalizar seu uso no trabalho, além da realização de vacinas e exames médicos periódicos (pelo menos uma vez ao ano), tudo de forma gratuita;*

11. *Designar, no prazo de 3 (três) meses, ao menos um representante que terá como responsabilidade tomar conhecimento de todo e qualquer problema que os catadores estejam enfrentando, com a obrigação de providenciar as ações necessárias em tempo hábil para que a Associação ou Cooperativa não seja prejudicada, e o fluxo de serviços se deem de forma contínua e ininterrupta, sendo que, no caso de substituição*



do representante responsável, o Ministério Público deverá ser informado no prazo de 15 dias;

12. Manter condições mínimas de segurança, notadamente quanto aos riscos de incêndio e à saúde pública, no local de acondicionamento dos materiais recicláveis, no período de 24 horas, em todos os dias do ano;

13. Manter profissional capacitado para avaliar mensalmente o fluxo de materiais no "Centro de Reciclagem ou no CISSA" – que poderá ser a mesma pessoa designada conforme item "11" –, elaborando documento no qual relate as ocorrências e ações necessárias, além de providenciar mão-de-obra e equipamentos adicionais sem custo para a Associação ou Cooperativa, ficando, ainda, responsável por mobilizar a participação dos catadores, conscientizando-os acerca da necessidade das ações, com o propósito de organizar o espaço disponível e aperfeiçoar a sua utilização;

14. Fornecer sacos apropriados e reutilizáveis à população a fim de que separe e acondicione os materiais recicláveis para coleta (resistentes e providos de dispositivos para fechamento, de cor diferenciada, que deverão estar acompanhados das orientações necessárias para uso e disposição) e manter estoque apropriado, promovendo sua distribuição por todo o município com periodicidade adequada e ditada pelos catadores, devendo o primeiro fornecimento ocorrer simultaneamente à implantação da coleta seletiva;

15. Estabelecer periodicidade – mês a mês no primeiro ano, e de três em três meses nos anos seguintes – para as ações de educação ambiental da população, promovendo divulgação nos domicílios, prestando orientação quanto à necessidade de lavar os recipientes recicláveis, descartando-os somente após secos, além de informar sobre os dias de coleta seletiva e os resíduos descartáveis de interesse para a associação ou cooperativa de catadores;

16. Realizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, vistorias periódicas em todos os ambientes do Centro de Reciclagem ou do CISSA, elaborando laudo técnico;



co de seis em seis meses, com sugestões para tornar tais ambientes menos agressivos à saúde dos trabalhadores;

17. Disponibilizar, até o estabelecimento do convênio ou contrato previstos no item 14, uma refeição para cada catador com cardápio elaborado por nutricionista experiente, aproveitando a estrutura existente de acordo com a Lei Federal nº 11.947/09, levando-a aos pontos de trabalho em horários apropriados, e devidamente embalada;

18. Estabelecer convênio ou contrato entre e Prefeitura Municipal e a cooperativa ou associação de catadores para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, incluindo critérios de quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua fiscalização;

III – Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

19. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses, planta da atual Área de Disposição Final dos Resíduos Sólidos, cálculo de sua vida útil, bem como, em 5 (cinco) meses, uma proposta de ampliação ou de uma nova área a ser devidamente licenciada pela CETESB, já com as características de aterro sanitário, em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes (NBR), ou seja, com impermeabilização, construção de drenos para o chorume, captação de gases, etc.;

20. Operar de forma adequada o local do antigo aterro em valas existente no município, cobrindo os rejeitos diariamente, ainda que manualmente, de maneira a não potencializar a poluição ambiental do local, além de impedir a entrada de águas pluviais na área de disposição dos resíduos sólidos, de forma que as águas não incrementem a formação e dispersão do chorume para o lençol freático, entre outras exigências previstas no projeto aprovado pela CETESB;

21. Apresentar, no caso do licenciamento das novas áreas ou ampliações, o plano de encerramento dos antigos aterros, a ser aprovado pela CETESB.



IV – Disposições gerais

22. O compromissário assume a obrigação de juntar a estes autos relatórios trimestrais demonstrativos das medidas adotadas, até que se considere o compromisso integralmente cumprido;

23. Este compromisso não inibe qualquer ação fiscalizatória ou sancionatória dos órgãos públicos de defesa ambiental, bem como não exime o compromissário de outras obrigações que eventualmente se mostrem imprescindíveis a uma adequada e eficiente proteção ambiental;

24. No cumprimento deste compromisso a Prefeitura Municipal poderá solicitar o apoio das Universidades que atuam na região para a realização de estudos, pesquisas e capacitações, notadamente da UNESP, tendo em vista a construção do Laboratório de Caracterização e Gestão de Resíduos e do Centro de Pesquisa e Extensão em Tecnologias Sustentáveis, com recursos oriundos do acordo MPF/MPE/CESP;

No termo de ajustamento de conduta formalizado, foi ainda estipulada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso houvesse o descumprimento de qualquer obrigação assumida (item "25").

Com o retorno dos autos do Conselho Superior do Ministério Público, seguiu-se a etapa de fiscalização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, em que se verificou, ao final, o **descumprimento de importantes obrigações assumidas**, conforme especificado abaixo.

Num primeiro momento, o Executado prestou informações em maio de 2015, acerca das providências adotadas para o cumprimento do ajuste em questão (fls. 276/576).



A análise dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Narandiba conduziu às seguintes conclusões em relação ao TAC firmado, conforme despacho lavrado em 30 de junho de 2015 (fls. 577/580):

SEÇÃO I – GESTÃO E PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Cláusula 1 do TAC: Foram apresentadas as informações contidas no ofício de fls. 276/279;

b) Cláusula 2 do TAC: A Prefeitura tem empreendido esforços para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Municipal nº 1422/2015 e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (GIREM) (fls. 311/368);

c) Cláusula 3 do TAC (Programa de Educação Ambiental): Foi apresentado Plano Municipal de Educação Ambiental (fls. 369/380) e do Programa de Educação Ambiental (fls. 522/576), de forma a conscientizar e mobilizar a população, de modo a incrementar e otimizar o descarte seletivo dos resíduos sólidos domiciliares, bem como incentivar a redução de sua geração;

d) Cláusula 4 do TAC: A Prefeitura informou que o Programa de descarte seletivo dos resíduos sólidos foi implantado em todas as repartições e prédios vinculados à Prefeitura (fls. 381/384).

SEÇÃO II – COLETA SELETIVA

e) Cláusula 5 do TAC: A Prefeitura tem empreendido esforços para a implementação da coleta seletiva no município com a participação da Associação dos Protetores da Natureza - APRONAT, conforme disposto em lei municipal nº 1.436/2015 e Contrato nº 42/2015 (fls. 385/391);

f) Cláusula 6 do TAC: A Prefeitura informou que foi disponibilizado veículo para coleta seletiva, conforme relatório fotográfico (fls. 392/395) e matéria publicada no site do município (fls. 396).

g) Cláusula 7 do TAC: A Prefeitura apresentou documentos que noticiam a realização de capacitação e treinamento dos integrantes da APRONAT com a Co-



perativa dos Trabalhadores de Produtos Recicláveis – COOPERLIX, conforme relatório de visita e orientação (fls. 397/398);

h) Cláusula 8 do TAC: O Município está aguardando a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal para a implantação do Centro de Reciclagem e seus respectivos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva;

i) Cláusula 9 do TAC: A Prefeitura informou que foram realizadas reuniões entre o Poder Público Municipal e a Associação dos Protetores da Natureza – APRONAT, conforme atas juntadas a fls. 399/404;

j) Cláusula 10 do TAC: A Prefeitura informou o fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalização do seu uso no trabalho (fls. 409) e realização de vacinas e exames médicos periódicos de forma gratuita (fls. 413/418);

k) Cláusula 11 do TAC: Foi designado um representante, o Sr. Cláudio Domingues Branco, responsável por tomar conhecimento de todo e qualquer problema que os catadores estejam enfrentando, com a obrigação de providenciar as ações necessárias em tempo hábil para que a Associação não seja prejudicada, conforme decreto nº 362/2014 (fls. 419/420);

l) Cláusula 12 do TAC: A prefeitura informou que ainda não foi construído o local de acondicionamento dos materiais recicláveis. Assim, o município não mantém condições mínimas de segurança, notadamente quanto aos riscos de incêndio e à saúde pública, no período de 24 horas, em todos os dias do ano;

m) Cláusula 13 do TAC: Foi nomeada a Sra. Tamiris Lopes da Silva como avaliadora do fluxo de materiais no "Centro de Reciclagem", conforme decreto nº 362/2014 (fls. 419/420);

n) Cláusula 14 do TAC: A Prefeitura informou o fornecimento e distribuição de sacos apropriados e reutilizáveis a toda a população, a fim de que separe e adicione os materiais recicláveis para coleta, conforme relatório de fls. 375/377 e matéria publicada no site do município em 18/01/2015 (fls. 379);

o) Cláusula 15 do TAC: A Prefeitura informou a existência do desenvolvimento de ações de educação ambiental para a população como divulgação nos domicílios, prestando orientação quanto à necessidade de lavar os recipientes recicláveis, descartando-os somente após secos, informação sobre os dias da coleta



seletiva e os resíduos descartáveis de interesse para a associação, conforme descrito em relatório (fls. 375), CD com musical da coleta seletiva e cartilha (fls. 520/521);

p) Cláusula 16 do TAC: A Prefeitura informou que a Vigilância Sanitária Municipal realiza vistorias periódicas em todos os ambientes do Centro de Reciclagem ou do CISSA, indicando as sugestões para tornar tal ambiente menos agressivo à saúde dos trabalhadores (fls. 421/422);

q) Cláusula 17 do TAC: O município informou que os trabalhadores da coleta seletiva optaram em receber uma cesta básica ao invés de uma refeição diária;

r) Cláusula 18 do TAC: O município estabeleceu o contrato nº 42/2015 entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Protetores da Natureza – APRONAT, para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, incluindo critérios de quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua fiscalização (fls. 389/381);

SEÇÃO III – DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

s) Cláusula 19 do TAC: Ao que parece, o Município vem adotando medidas para o cumprimento da cláusula 19 do TAC, esclarecendo que está sendo desapropriada uma nova área conforme decreto nº 410/2015 (fls. 423/424), memorial descritivo, projeto topográfico de desmembramento e projeto topográfico de ampliação do aterro sanitário (fls. 425/430). O Município ainda informou que está associado ao Consórcio Público Intermunicipal do Pontal do Paranapanema – CIPP, a fim de promover a otimização dos custos dos serviços públicos em diversas áreas, destacando a aquisição de novo aterro sanitário e elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme protocolo de Intenção e Atas anexas (fls. 431/516);

t) Cláusula 20 do TAC: A Prefeitura informou a operação do aterro sanitário, cobrindo os rejeitos diariamente, conforme relatório fotográfico de fls. 409/412;

u) Cláusula 21 do TAC: O Município ainda não apresentou o plano de encerramento do antigo aterro a CETESB, devido a nova área de ampliação do aterro sanitário estar em processo de desmembramento;



SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

v) *Cláusula 22 do TAC: A Prefeitura apresentou o primeiro relatório em 03/06/2015 e, portanto, deverá dar cumprimento à cláusula 22 do TAC.*

Diante das constatações do descumprimento das obrigações, expediu-se ofício ao Município Executado, a fim de dar-lhe ciência das conclusões expostas e conceder-lhe prazo para complementação das informações.

Oficiou-se, também, a Gerência de Desenvolvimento Urbano (GIDUR) da Caixa Econômica Federal, para que informasse sobre o andamento da liberação de recursos à Prefeitura Municipal de Nandiba, para a implantação do Centro de Reciclagem (fl. 580).

Em resposta, a Caixa Econômica Federal informou que assinou contrato com a Prefeitura Municipal de Nandiba em 30/06/2015. Os recursos do contrato foram creditados e bloqueados, e seu desbloqueio seria realizado conforme a evolução do objeto contratado (fl. 585).

Posteriormente, o Município encaminhou novas informações acerca do cumprimento do TAC (fls. 592/617). Entretanto, o novo quadro apresentado demonstrou poucas alterações em relação ao apresentado anteriormente, consignando-se o seguinte (fls. 618/621):

SEÇÃO I – GESTÃO E PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) *Cláusula 1 do TAC: Foram apresentadas as informações contidas no ofício de fls. 276/279;*



b) Cláusula 2 do TAC: A Prefeitura tem empreendido esforços para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Municipal nº 1422/2015 e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (GIREM) (fls. 311/368);

c) Cláusula 3 do TAC (Programa de Educação Ambiental): Foi apresentado Plano Municipal de Educação Ambiental (fls. 369/380) e do Programa de Educação Ambiental (fls. 522/576), de forma a conscientizar e mobilizar a população, de modo a incrementar e otimizar o descarte seletivo dos resíduos sólidos domiciliares, bem como incentivar a redução de sua geração;

d) Cláusula 4 do TAC: A Prefeitura informou que o Programa de descarte seletivo dos resíduos sólidos foi implantado em todas as repartições e prédios vinculados à Prefeitura (fls. 381/384).

SEÇÃO II – COLETA SELETIVA

e) Cláusula 5 do TAC: A Prefeitura tem empreendido esforços para a implementação da coleta seletiva no município com a participação da Associação dos Protetores da Natureza - APRONAT, conforme disposto em lei municipal nº 1.436/2015 e Contrato nº 42/2015 (fls. 385/391);

f) Cláusula 6 do TAC: A Prefeitura informou que foi disponibilizado veículo para coleta seletiva, conforme relatório fotográfico (fls. 392/395) e matéria publicada no site do município (fls. 396) e que o centro de Triagem já está em implantação pela Empresa LOC LOCAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA-EPP (fls. 593);

g) Cláusula 7 do TAC: A Prefeitura apresentou documentos que noticiam a realização de capacitação e treinamento dos integrantes da APRONAT com a Cooperativa dos Trabalhadores de Produtos Recicláveis – COOPERLIX, conforme relatório de visita e orientação (fls. 397/398);

h) Cláusula 8 do TAC: O Município informou que foi assinado contrato de repasse nº 0397904/904-12/2015 entre a Caixa Econômica Federal, CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo) e o Município de Narandiba, em execução do acordo judicial celebrado entre o Ministério Público Federal – MPF, o Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP e a CESP, nos autos da ação de execução nº 38.1202665-7 (fls. 593);



- i) Cláusula 9 do TAC: A Prefeitura informou que foram realizadas reuniões entre o Poder Público Municipal e a Associação dos Protetores da Natureza – APRONAT, conforme atas juntadas a fls. 399/404 (fls. 593);
- j) Cláusula 10 do TAC: A Prefeitura informou o fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalização do seu uso no trabalho (fls. 409) e realização de vacinas e exames médicos periódicos de forma gratuita (fls. 413/418) (fls. 593);
- k) Cláusula 11 do TAC: Foi designado um representante, o Sr. Cláudio Domingues Branco, responsável por tomar conhecimento de todo e qualquer problema que os catadores estejam enfrentando, com a obrigação de providenciar as ações necessárias em tempo hábil para que a Associação não seja prejudicada, conforme decreto nº 362/2014 (fls. 419/420) (fls. 593);
- l) Cláusula 12 do TAC: A prefeitura informou que ainda não foi construído o local de acondicionamento dos materiais recicláveis. Assim, o município não mantém condições mínimas de segurança, notadamente quanto aos riscos de incêndio e à saúde pública, no período de 24 horas, em todos os dias do ano (fls. 593);
- m) Cláusula 13 do TAC: Foi nomeada a Sra. Tamiris Lopes da Silva como avaliadora do fluxo de materiais no “Centro de Reciclagem”, conforme decreto nº 362/2014 (fls. 419/420);
- n) Cláusula 14 do TAC: A Prefeitura informou o fornecimento e distribuição de sacos apropriados e reutilizáveis a toda a população, a fim de que separe e adicione os materiais recicláveis para coleta, conforme relatório de fls. 375/377 e matéria publicada no site do município em 18/01/2015 (fls. 379);
- o) Cláusula 15 do TAC: A Prefeitura informou a existência do desenvolvimento de ações de educação ambiental para a população como divulgação nos domicílios, prestando orientação quanto à necessidade de lavar os recipientes recicláveis, descartando-os somente após secos, informação sobre os dias da coleta seletiva e os resíduos descartáveis de interesse para a associação, conforme descrito em relatório (fls. 375), CD com musical da coleta seletiva e cartilha (fls. 520/521);
- p) Cláusula 16 do TAC: A Prefeitura informou que a Vigilância Sanitária Municipal realiza vistorias periódicas em todos os ambientes do Centro de Reciclagem ou do CISSA, indicando as sugestões para tornar tal am-



biente menos agressivo à saúde dos trabalhadores (fls. 421/422);

q) Cláusula 17 do TAC: O município informou que ainda não possui catadores ligados ao Município e que os trabalhadores da coleta seletiva optaram em receber uma cesta básica ao invés de uma refeição diária;

r) Cláusula 18 do TAC: O município estabeleceu o contrato nº 42/2015 entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Protetores da Natureza – APRONAT, para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, incluindo critérios de quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua fiscalização (fls. 389/381) (fls. 594);

SEÇÃO III – DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

s) Cláusula 19 do TAC: Ao que parece, o Município vem adotando medidas para o cumprimento da cláusula 19 do TAC, esclarecendo que está sendo desaproprada uma nova área conforme decreto nº 410/2015 (fls. 423/424), memorial descritivo, projeto topográfico de desmembramento e projeto topográfico de ampliação do aterro sanitário (fls. 425/430). O Município ainda informou que está associado ao Consórcio Público Intermunicipal do Pontal do Paranapanema – CIPP, a fim de promover a otimização dos custos dos serviços públicos em diversas áreas, destacando a aquisição de novo aterro sanitário e elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme protocolo de Intenção e Atas anexas (fls. 431/516) (fls. 594);

t) Cláusula 20 do TAC: A Prefeitura informou que devido à grande concentração de resíduo não reaproveitável e a finalização das valas existentes, a Prefeitura busca melhoria para aspecto visual do aterro, buscando, assim, um novo local para implantação do novo (fls. 594);

u) Cláusula 21 do TAC: **Não foi cumprida, pois o Município ainda não apresentou o plano de encerramento do antigo aterro à CETESB, devido a nova área de ampliação do aterro sanitário estar em processo de negociação (fls. 595).**

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

v) Cláusula 22 do TAC: A Prefeitura apresentou relatórios em 03/06/2015 e em 11/11/2015, portanto, não



vem cumprindo a cláusula 22 do TAC, que dispõe que o compromitente assume a obrigação de juntar a estes autos relatórios trimestrais demonstrativos das medidas adotadas, até que se considere o compromisso integralmente cumprido.

Considerado a existência de cláusulas ainda não cumpridas e sem prejuízo da mora que já incidente pelo descumprimento do TAC, oficiou-se novamente ao *Município Executado*, requisitando-se com máxima urgência o relatório do último trimestre demonstrativo das medidas adotadas, para comprovar o cumprimento do TAC que já se encontrava vencido (fls.627/629).

Em resposta, o Município encaminhou novas informações acerca do cumprimento do TAC (fls. 631/647). O novo quadro apresentado não demonstrou alterações em relação ao anterior, ficando ainda consignado o descumprimento (fls. 618/621).

Novamente requisitada e devidamente atendida à necessidade de apresentação de novo relatório demonstrativo pelo Município Executado (fls. 629/647), verificou-se, mais uma vez, a inadimplência em parte das obrigações (fls. 648/653):

LIDOS
SEÇÃO I – GESTÃO E PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓ-

- a) Cláusula 1 do TAC: Foram apresentadas as informações contidas no ofício de fls. 276/279. A Prefeitura informou no último relatório apresentado (março/2016) que “Após análise do processo licitatório apresentado e verificada a compatibilidade dos custos e objetos licitados para a Construção do Barracão de Triagem Tipo 1, com os valores e objetos contratuais aprovados, a Caixa Econômica



Federal informou não haver óbice à autorização de início da Construção do Barracão e Trabalho Social (fls. 631);

- b) Cláusula 2 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- c) Cláusula 3 do TAC (Programa de Educação Ambiental): **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- d) Cláusula 4 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**

SEÇÃO II – COLETA SELETIVA

- e) Cláusula 5 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- f) Cláusula 6 do TAC: A Prefeitura informou que foi disponibilizado veículo para coleta seletiva, conforme relatório fotográfico (fls. 392/395) e matéria publicada no site do município (fls. 396) e que o centro de Triagem já está em implantação pela Empresa LOC LOCAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA-EPP, e que a Caixa Econômica Federal já autorizou o início das obras (fls. 631/632).
- g) Cláusula 7 do TAC: A Prefeitura apresentou documentos que noticiam a realização de capacitação e treinamento dos integrantes da APRONAT com a Cooperativa dos Trabalhadores de Produtos Recicláveis – COOPERLIX, conforme relatório de visita e orientação (fls. 397/398). A Prefeitura informou que as capacitações da APRONAT são realizadas semestralmente, sendo que no dia 14 de março de 2016 foi realizada capacitação pelo Agente Ambiental da Casa da Agricultura e Meio Ambiente Cláudio Domingues Branco, na qual foi abordado o tema “Logístico de Materiais Reciclados” (fls. 632).
- h) Cláusula 8 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- i) Cláusula 9 do TAC: A Prefeitura informou que foram realizadas reuniões entre o Poder Público Municipal e a Associação dos Protetores da Natureza – APRONAT, conforme atas juntadas a fls. 399/404, fls. 640/641, fls. 643/644 (fls. 593 e 632).
- j) Cláusula 10 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- k) Cláusula 11 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**



- l) Cláusula 12 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- m) Cláusula 13 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- n) Cláusula 14 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- o) Cláusula 15 do TAC: A Prefeitura informou a existência do desenvolvimento de ações de educação ambiental para a população como divulgação nos domicílios, prestando orientação quanto à necessidade de lavar os recipientes recicláveis, descartando-os somente após secos, informação sobre os dias da coleta seletiva e os resíduos descartáveis de interesse para a associação, conforme descrito em relatório (fls. 375), CD com musical da coleta seletiva e cartilha (fls. 520/521). A Prefeitura informou, ainda, que está desenvolvendo ações de educação ambiental para a população, como a divulgação dos horários do caminhão da reciclagem (fls. 633 e 638).
- p) Cláusula 16 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- q) Cláusula 17 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- r) Cláusula 18 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**

SEÇÃO III – DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

- s) Cláusula 19 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**
- t) Cláusula 20 do TAC: A Prefeitura informou que devido à grande concentração de resíduo não reaproveitável e a finalização das valas existentes, a Prefeitura busca melhoria para aspecto visual do aterro, buscando, assim, um novo local para implantação do novo (fls. 594). A Prefeitura também informou que foram disponibilizadas novas valas dentro do aterro para suprir a necessidade atual, até que a negociação da ampliação seja finalizada (fls. 633);
- u) Cláusula 21 do TAC: **Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS



v) **Cláusula 22 do TAC: Não apresentou novas informações em relação ao quadro anterior;**

Diante da Mora contatada, mais uma vez, em relação às cláusulas 19, 20 e 21 do TAC, requisitou-se a comprovação documental do cumprimento de tais cláusulas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução judicial do TAC (fls. 654/655).

Seguiu-se a coleta de informações de um município com imediata vistoria no Município, na qual os Assistentes Técnicos do Ministério Público algumas irregularidades no tocante à destinação de Resíduos Sólidos no Município de Narandiba, dentre as quais se apontaram (fls. 665/672):

- **Na propriedade denominada Estância Morada do Sol, localizada em frente ao depósito de lixo do município de Narandiba, há um poço e que, há cerca de 15 dias, sua água está saindo suja, como se estivesse poluída por um tipo de óleo;**

- **Que, além disso, quando o lixo chega ao local, os funcionários do município retiram o lixo dos sacos; e**

- **Que os sacos de lixo vazios são levados pelo vento e, como o local não possui cerca, se espalham por toda redondeza.**

- **Ao fazer um caminhamento pelo Lixão de Narandiba, observou-se muito material reciclável sobre o solo e misturado a ele (...).**

Em posterior manifestação o Município ora Executado informou que, em relação às cláusulas 19 e 20 do TAC, ainda aguardavam os procedimentos para licenciamento das novas áreas. Já em rela-



ção à cláusula 21 do mesmo, a ampliação e o Plano de Encerramento do aterro ainda não haviam sido efetivados (fls. 679).

Frisa-se que o TAC foi celebrado em janeiro de 2014, sendo que as obrigações com prazos determinados se venceram ainda no ano de 2014. **Desta forma, observa-se que algumas obrigações não foram adimplidas no prazo estabelecido.**

Em posterior análise elaborada pelos Assistentes Técnicos do Ministério Público, em razão de vistoria realizada aos dias 14 de fevereiro de 2017, concluiu-se o seguinte (fls. 685/700):

- a) SEÇÃO I - Gestão e Planejamento de Resíduos Sólidos: As cláusulas 1, 2, 3, 4 foram cumpridas.
- b) SEÇÃO II – Coleta Seletiva: Apenas as cláusulas 5, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 18 foram cumpridas.
- b.1) **Cláusula 6 – Venceu em 29/10/2014 – Não cumprida:** O município apresentou informações no sentido de ter providenciado caminhão adequado aos catadores. No entanto, o barracão, ao que parece, ainda está em fase de construção e os catadores não dispõem de local adequado para a triagem e armazenamento dos recicláveis. Durante a vistoria visualizou-se bags espalhados por toda a área do aterro (lixão), indicando que, além da presença de catadores di-



retamente no lixão, a triagem também é realizada de maneira inadequada.

b.2) **Cláusula 8 – Não cumprida:** O município não dispõe de um local adequado para a triagem de recicláveis.

b.3) **Cláusula 12 – Não cumprida:** O município não dispõe de um local adequado para triagem de recicláveis e a forma em que os recicláveis e estão sendo armazenadas pode acarretar em riscos à saúde pública.

b.4) **Cláusula 16 – Não cumprida:** Embora o município tenha comprovado que a Vigilância Sanitária tem realizado vistorias, a área que está sendo construído o barracão localiza-se junto ao aterro (lixão), apresentando situação caótica, havendo inclusive, “garimpagem” de recicláveis diretamente no lixão.

c) SEÇÃO III – Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos:

c.1) **Cláusula 19 – Não cumprida:** O município não apresentou uma proposta de implantação de Aterro Sanitário convencional, que contenha impermeabilização das trincheiras, drenos de gases e chorume, etc.

c.2) **Cláusula 20 – Não cumprida:** A área de disposição final de rejeitos de Narandiba apresenta-se caótica, com lixo espalhado a céu aberto por



todo o local, sem qualquer controle de acesso e outras maneiras de mitigação dos impactos ambientais negativos advindos de tal prática.

Diante das constatações de irregularidades, conclui-se que o Município de Narandiba, até o presente momento, **não cumpriu as cláusulas 6, 8, 12, 16, 19 e 20 e 21 previstas no TAC, bem como não realizou o manejo adequado dos resíduos sólidos.**

Apesar de cumpridas algumas cláusulas, ainda assim é notória a inadimplência das demais obrigações do TAC, considerando que, como relatado, o aterro (lixão) se apresenta em situação caótica, com lixo a céu aberto por todo o local, sem controle de acesso, bem como, não há um lugar adequado para a triagem de recicláveis no Município, colocando em risco à saúde pública. Logo, não há uma proposta concreta de implemento de Aterro Sanitário devidamente adequado às questões ambientais.

Prova disso é que, provocada para fiscalização da gestão de resíduos sólidos no Município Executado, a *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB*, após constatar várias irregularidades, lavrou Auto de Infração com imposição de penalidade (fls. 706/711 e 713/716).

Portanto, verificado o patente descumprimento de parte das obrigações assumidas, notadamente de cláusulas principais sobre a gestão de resíduos sólidos, sem que haja perspectiva de cumprimento espontâneo em curto prazo, não resta ao Ministério Público outra al-



ternativa a não ser o ajuizamento da presente ação de execução por *quantia certa* para exigir do executado o pagamento da multa prevista pelo inadimplemento das obrigações ainda não cumpridas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, adotando-se como termo inicial o dia subsequente ao vencimento da primeira obrigação descumprida (cláusula “6”), ou seja, 30 de outubro de 2014.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

a) seja o Município Executado citado e intimado na forma dos artigos 534/535 e 910 do Código de Processo Civil, por meio de Oficial de Justiça (nos termos do art. 249 do Código de Processo Civil e com fulcro no art. 247, inciso V, do mesmo Codex)¹, e com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC, para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, no montante de **R\$ 127.676,43 (cento e vinte e sete mil e seiscientos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme cálculo em anexo, corrigido monetariamente e com juros legais até a data do efetivo pagamento, que deverá ser feito em favor do Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, Conta nº 8918-4);

b) não sendo efetuado o pagamento, que seja determinada a expedição de Precatório (artigo 535, inciso I do CPC);

¹ A citação do executado por meio de Oficial de Justiça se justifica tendo em vista que a instauração do processo provocará séria interferência no patrimônio dos executados, além do que, o valor ora exigido reverterá em ações de proteção ambiental, de natureza difusa, sendo relevante para este mister, portanto, a pronta e inequívoca ciência à parte contrária por meio de serventuário da justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Pontal do Paranapanema

c) seja o Município Executado intimado de que poderão opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, a serem oferecidos no prazo de 30 dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 910 do Código de Processo Civil);

Dá-se à causa o valor de R\$ 127.676,43 (*cento e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos*).

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, 21 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS BARBATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA GAEMA

BEATRIZ DE OLIVEIRA MELO
ESTAGIÁRIA GAEMA